

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº                   , DE 2012**

Altera a redação de dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

*Art. 108. ....*

.....

*Parágrafo Segundo - A utilização do meio eletrônico não altera a natureza jurídica do ato praticado, nem torna preterível o atendimento à forma já prevista em lei, salvo disposição expressa.*

*Parágrafo Terceiro - A autenticidade de assinaturas, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos no meio eletrônico dar-se-á somente por autoridade certificadora, na forma da lei brasileira, o que não exclui o reconhecimento do ato eletrônico praticado ou de seus efeitos.*

.....

*Art. 110. O sítio de empresário acessível pela rede mundial de computadores deve conter, em página própria e de fácil acesso:*

*I) o nome do ofertante, e o número de sua inscrição no cadastro geral do Ministério da Fazenda, e ainda, em se tratando de serviço sujeito a regime de profissão regulamentada, o número de inscrição no órgão fiscalizador ou regulamentador;*

*II) o endereço físico do estabelecimento;*

*III) a identificação e endereço físico do armazenador;*

*IV) o meio pelo qual é possível contatar o ofertante, inclusive correio eletrônico;*

*V) instruções para arquivamento do contrato eletrônico, pelo aceitante, bem como para sua recuperação, em caso de necessidade; e*

*VI) de informação sobre a existência ou não de sistemas de segurança empregados na operação.*

*VII) a política de privacidade, contendo todos os elementos de forma clara e objetiva;*

*§ 1º É dever do fornecedor garantir a confidencialidade e integralidade da relação e do produto ou serviço, e os mecanismos de segurança para garantir a autoria dos atos, bem com a sua irretratabilidade.*

*§ 2º Caso a relação comercial eletrônica necessite de programas específicos no computador do usuário, é obrigatório constar na política de privacidade do sítio a forma de instalação do(s) programa(s) no computador, seja em decorrência do acesso ou cadastramento, bem como a forma pela qual ele(s) pode(m) ser desinstalado(s).*

*§ 3º Independente de previsão na política de privacidade, o fornecedor não poderá promover a publicidade dos dados dos seus usuários, bem como fornecer a terceiros, salvo previsão expressa do*

*usuário, respondendo por perdas e danos pelo seu uso e fornecimento indevido.*

.....

*Art. 128. Em caso de fraude ou abuso de direito perpetrado por meio da autonomia patrimonial da sociedade empresária, o juiz poderá ignorar a personalidade jurídica própria desta para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador responsável pelo ato fraudulento ou abusivo.*

*§ 1º A confusão patrimonial ou o desvio de finalidade importam a presunção relativa de fraude ou abuso de direito.*

*§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica será aplicada pelo juiz somente nas hipóteses em que não for possível a responsabilização direta do agente infrator, conforme previsões legais específicas.*

*§ 3º A simples ausência de recursos por parte da sociedade para cumprir com suas obrigações não importa na presunção de fraude ou abuso de direito no uso da personalidade jurídica.*

*§ 4º O mero descumprimento de disposição legal não importa na presunção de fraude ou abuso de direito no uso da personalidade jurídica.*

.....

*Art. 287. Não importa em dano moral o simples inadimplemento de obrigação empresarial.*

.....

*Art. 289: O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa fé.*

.....

*Art. 300 .....*

.....

*§ 2º Não se podendo aferir o preço pelas práticas de mercado, ele será o usualmente adotado pelo vendedor, conforme demonstrado pelas notas fiscais ou balanço contábil referente ao último exercício.*

.....

*Art.306 .....*

.....

*§3º Nos contratos assimétricos nos quais haja a comprovação e demonstração objetiva e material da incapacidade avaliativa da parte economicamente em desvantagem, sem que tenham sido respeitados os artigos 305 e 313, poderá haver a revisão judicial em decorrência de prejuízo causado por tal incapacidade avaliativa, à exceção de quando aplicada, na relação, o disposto no Art. 299.*

.....

*Art. 313. Se uma das partes for microempresário ou empresário de pequeno porte, e a outra não, esta, no curso das negociações, deverá fazer alertas esclarecedores formais e objetivos, por meio escrito ou eletrônico, com comprovação de envio e recebimento, que contribuam para a neutralização da assimetria.*

.....

*Art. 319. No caso de omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar da execução do contrato, dentro dos limites da lei.*

.....

*Art. 345.....*

*Parágrafo único: É de responsabilidade das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal a*

*fixação dos honorários profissionais mínimos a serem praticados.*

.....

*Art. 663. Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial à sociedade empresária de propósito específico, mediante prévia concorrência.*

.....

*Parágrafo terceiro: Cabe ao Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal a atribuição de supervisionar as concessionárias dos serviços do Registro Público de Empresas.” (NR).*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a presente emenda com base no RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL DA OAB-SC COM SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO AO PROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO (PL 1572/2011).

Aspectos Destacados: Dos contratos empresariais com enfoque na proteção do empresário de pequeno porte e microempresário:

#### **Proposta 01:**

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 300. Não contratando as partes sobre o preço, ele será o praticado no mercado.

§ 1º Em caso de diversidade de preço de mercado, no mesmo dia e lugar, prevalecerá o termo médio.

§ 2º Não se podendo aferir o preço pelas práticas de mercado, ele será o usualmente adotado pelo vendedor.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Título II, Seção I para alterar a redação do Art. 300 do projeto, como segue:

Art. 300. [...]

§ 2º Não se podendo aferir o preço pelas práticas de mercado, ele será o usualmente adotado pelo vendedor, conforme demonstrado pelas notas fiscais ou balanço contábil referente ao último exercício.

Justificativa: a fim de minimizar abusos e subjetividades na aferição de preço médio, sugere-se vincular a adoção do preço pelo vendedor à utilização de nota fiscal. Deve-se ao menos presumir a legalidade na atuação comercial, e o melhor parâmetro de preço é a nota fiscal.

#### Proposta 2:

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 306. A proteção que este Código libera ao contratante economicamente mais fraco, nas relações contratuais assimétricas, não pode ser estendida para preservá-lo das consequências econômicas, financeiras, patrimoniais ou administrativas de suas decisões na condução da empresa.

§ 1º A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão direta da dependência econômica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

§ 2º Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Título II, Seção II para alterar a redação do Art. 306 do projeto, como segue:

Art.306 [...]

§3º Nos contratos assimétricos nos quais haja a comprovação e demonstração objetiva e material da incapacidade avaliativa da parte economicamente em desvantagem, sem que tenham sido respeitados os artigos 305 e 313, poderá haver a revisão judicial em decorrência de prejuízo causado por tal incapacidade avaliativa, à exceção de quando aplicada, na relação, o disposto no Art. 299.

Justificativa: Não se pode ignorar as situações nas quais há incapacidade avaliativa por parte, por vezes, do microempresário, o que não se confunde com má-administração. Sugere-se a inclusão do seguinte parágrafo:

Proposta 3:

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 313. Se uma das partes for microempresário ou empresário de pequeno porte, e a outra não, esta, se perceber que, no curso das negociações, a carência de informações está comprometendo a qualidade das decisões daquela, deverá fazer alertas esclarecedores que contribuam para a neutralização da assimetria.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Título II, Seção III para alterar a redação do Art. 313 do projeto, como segue:

Art. 313. Se uma das partes for microempresário ou empresário de pequeno porte, e a outra não, esta, no curso das negociações, deverá fazer alertas esclarecedores formais e objetivos, por meio escrito ou eletrônico, com comprovação de envio e recebimento, que contribuam para a neutralização da assimetria.

Justificativa: A alteração foi realizada em decorrência da visualização da necessidade da formalização dos alertas, a fim de que seja garantida a ciência do envio e recebimento do empresário.

Proposta 4:

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 319. No caso de omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar da execução do contrato.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Título II, Seção IV para alterar a redação do Art. 319 do projeto, como segue:

Art. 319. No caso de omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar da execução do contrato, dentro dos limites da lei.

Justificativa: É importante estabelecer um limite, para evitar abusividades motivo pelo qual acrescentou-se o texto: “dentro dos limites da lei”.

Aspectos Destacados do Comércio Eletrônico:

Proposta 5:

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 110. O sítio de empresário acessível pela rede mundial de computadores deve conter, em página própria, a política de privacidade.

§ 1º Na página introdutória do sítio, deve ser disponibilizada ligação imediata para a página da política de privacidade.

§ 2º Na política de privacidade do sítio deve ser claramente mencionada a instalação de programas no computador de quem a acessa, em decorrência do acesso ou cadastramento, bem como a forma pela qual eles podem ser desinstalados.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro I, Capítulo V, para alterar a redação dada ao art. 110, como segue:

Art. 110. O sítio de empresário acessível pela rede mundial de computadores deve conter, em página própria e de fácil acesso:

I) o nome do ofertante, e o número de sua inscrição no cadastro geral do Ministério da Fazenda, e ainda, em se tratando de serviço sujeito a regime de profissão regulamentada, o número de inscrição no órgão fiscalizador ou regulamentador;

II) o endereço físico do estabelecimento;

III) a identificação e endereço físico do armazenador;

IV) o meio pelo qual é possível contatar o ofertante, inclusive correio eletrônico;

V) instruções para arquivamento do contrato eletrônico, pelo aceitante, bem como para sua recuperação, em caso de necessidade; e

VI) de informação sobre a existência ou não de sistemas de segurança empregados na operação.

VII) a política de privacidade, contendo todos os elementos de forma clara e objetiva;

§ 1º É dever do fornecedor garantir a confidencialidade e integralidade da relação e do produto ou serviço, e os mecanismos de segurança para garantir a autoria dos atos, bem como a sua irretratabilidade.

§ 2º Caso a relação comercial eletrônica necessite de programas específicos no computador do usuário, é obrigatório constar na política de privacidade do sítio a forma de instalação do(s) programa(s) no computador, seja em decorrência

do acesso ou cadastramento, bem como a forma pela qual ele(s) pode(m) ser desinstalado(s).

§ 3º Independente de previsão na política de privacidade, o fornecedor não poderá promover a publicidade dos dados dos seus usuários, bem como fornecer a terceiros, salvo previsão expressa do usuário, respondendo por perdas e danos pelo seu uso e fornecimento indevido.

Justificativa: É de vital importância para o desenvolvimento do comércio eletrônico a rastreabilidade dos negócios e a transparência e rápida identificação dos comerciantes.

Ademais, regras para a limitação do uso de informações cadastrais aos atos autorizados contribuem para a confiabilidade das relações comerciais eletrônicas.

#### Proposta 6:

Redação Original do PL 1572/2011:

"Art. 108. É eletrônico o comércio em que as partes se comunicam e contratam por meio de transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo único. O comércio eletrônico abrange não somente a comercialização de mercadorias como também a de insumos e a prestação de serviços, incluindo os bancários."

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro I, Capítulo V, para alterar a redação dada ao art. 108, incluindo os seguintes parágrafos, como segue:

Art. 108. [...]

Parágrafo Segundo - A utilização do meio eletrônico não altera a natureza jurídica do ato praticado, nem torna preterível o atendimento à forma já prevista em lei, salvo disposição expressa.

Parágrafo Terceiro - A autenticidade de assinaturas, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos no meio eletrônico dar-se-á somente por autoridade certificadora, na forma da lei brasileira, o que não exclui o reconhecimento do ato eletrônico praticado ou de seus efeitos.

Justificativa: Reconhecer expressamente e diferenciar o ato eletrônico dos instrumentos eletrônicos já institucionalizados tem o condão de proteger aquele que age de boa-fé, nos limites da interdisciplinaridade, e privilegia com agilidade na prestação jurisdicional aquele que faz uso dos instrumentos dotados de autenticidade, facilitando a interpretação das Cortes principalmente em relações assimétricas.

Outras Sugestões pontuais:

Proposta 7:

Redação Original do PL 1572/2011:

Art. 128. Em caso de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade empresária, o juiz poderá ignorar a personalidade jurídica própria desta para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Parágrafo único. A confusão patrimonial ou o desvio de finalidade importam a presunção relativa de fraude.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro II, Capítulo II, para disciplinar a desconsideração da personalidade jurídica e alterar a redação dada ao art. 128, como segue:

Art. 128. Em caso de fraude ou abuso de direito perpetrado por meio da autonomia patrimonial da sociedade empresária, o juiz poderá ignorar a personalidade jurídica própria desta para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador responsável pelo ato fraudulento ou abusivo.

§ 1º A confusão patrimonial ou o desvio de finalidade importam a presunção relativa de fraude ou abuso de direito.

§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica será aplicada pelo juiz somente nas hipóteses em que não for possível a responsabilização direta do agente infrator, conforme previsões legais específicas.

§ 3º A simples ausência de recursos por parte da sociedade para cumprir com suas obrigações não importa na presunção de fraude ou abuso de direito no uso da personalidade jurídica.

§ 4º O mero descumprimento de disposição legal não importa na presunção de fraude ou abuso de direito no uso da personalidade jurídica.

Justificativa: A bem de proteger os investimentos realizados em território nacional é imprescindível resgatar a autonomia patrimonial das sociedades empresárias e os princípios limitadores do risco.

Proposta 9:

Redação Original:

Art. 287: Não haverá condenação em indenização por dano moral em favor de empresário apenas em razão de inadimplemento de obrigação.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Seção III, para alterar a redação dada ao art. 287, como segue:

Art. 287: Não importa em dano moral o simples inadimplemento de obrigação empresarial.

Justificativa: A redação, tal qual colocada, pode ser interpretada como inconstitucional dada a inafastabilidade do Poder Judiciário prevista na Constituição da República.

#### Proposta 10:

Redação Original:

Art. 289: O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de razoável indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa fé.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Seção III, para alterar a redação dada ao art. 289, como segue:

Art. 289: O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa fé.

Justificativa: É desnecessária e atécnica a utilização da expressão razoável, pois impossível de aferição por critérios objetivos.

#### Proposta 11:

Redação Original:

Art. 345. O leiloeiro disponibilizará aos interessados, em impressos e no seu sítio na rede mundial de computadores, o regulamento e a tabela de preços.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro III, Seção II, Subtítulo III, para alterar a redação dada ao art. 345 e incluir parágrafo, como segue:

Parágrafo único: É de responsabilidade das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal a fixação dos honorários profissionais mínimos a serem praticados.

Justificativa: É necessário disciplinar os honorários mínimos a serem praticados regionalmente, de modo a desestimular a prática de concorrência desleal bem como monopólio do mercado.

Proposta 12:

Redação Original:

Art. 663. Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de competência da Junta Comercial a sociedade empresária de propósito específico, mediante prévia concorrência.

(...)

Parágrafo terceiro: “Cabe ao Procurador Geral do Estado organizar a Procuradoria com atuação junto à sociedade empresária concessionária dos serviços do Registro Público de Empresas, bem como supervisioná-la”.

Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro V, Capítulo IV, para alterar a redação dada ao art. 663 e incluir parágrafo, como segue:

Art. 663. Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial à sociedade empresária de propósito específico, mediante prévia concorrência.

(...)

Parágrafo terceiro: Cabe ao Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal a atribuição de supervisionar as concessionárias dos serviços do Registro Público de Empresas.

Justificativa: Correção importante para tornar técnico o vernáculo utilizado na Lei Comercial, bem como submeter ao Tribunal de Contas, e não a Procuradoria Geral do Estado, a atribuição de supervisionar as contas das concessionárias do Serviço Público do Registro de Empresas.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE